



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

- Hanon Systems Portugal, SA - Autorização de laboração contínua .....	904
- Preh Portugal, L. <sup>da</sup> - Autorização de laboração contínua .....	905

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

...

### Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outra .....	906
- Contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras .....	909

#### Decisões arbitrais:

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Alteração ..... 912

**II – Direção:**

- Sindicato Nacional dos Psicólogos - Eleição ..... 921

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

- Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC - Alteração ..... 921

**II – Direção:**

- Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC - Eleição ..... 922

- Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM) - Eleição ..... 922

- Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Eleição ..... 922

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Eleições:**

- Lusa - Agência de Notícias de Portugal, SA - Eleição ..... 923

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA - Convocatória .....	923
- NOVALDELTA - Comércio e Indústria de Cafés, L. <sup>da</sup> - Retificação .....	924

**II – Eleição de representantes:**

- Câmara Municipal de Oliveira do Bairro - Eleição .....	924
- Manpower Talent Based Outsourcing, Unipessoal L. <sup>da</sup> - Eleição .....	924
- Sudoberry, SA - Eleição .....	925

***Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

***Nota:***

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### **Hanon Systems Portugal, SA - Autorização de laboração contínua**

A empresa Hanon Systems Portugal, SA com o NIF 510468314 sede e estabelecimento sítios na Estrada Nacional 252, km 12, Parque Industrial de Carrascas, 2951-503 Palmela, Setúbal, freguesia de Palmela, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, tendo como atividade principal a produção e fornecimento de soluções de gestão térmica e energética para a indústria automóvel, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente, no seu estabelecimento sítio na morada da sede na Estrada Nacional 252, km 12, Parque Industrial de Carrascas, 2951-503 Palmela, Setúbal, freguesia de Palmela, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e subsequentes alterações.

Aplica-se igualmente à requerente o contrato coletivo de trabalho entre a FENAME, FETESE, SITESE, SINDEL, FE, SE e SIMA publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2019 e posteriores alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem económica e técnica inerentes ao seu processo produtivo com vista a uma rentabilização da sua capacidade produtiva de modo a aumentar e reforçar a sua produção e rentabilizar o equipamento instalado de forma a cumprir com prazos de produção acordados, de forma a manter competitividade no mercado em que se insere.

Entende, por conseguinte, a empresa, que a situação descrita apenas poderá ser concretizada com o recurso ao regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando que:

1- A empresa declarou que a maioria dos contratos de trabalho preveem a organização do tempo de trabalho em regime de laboração contínua e de que serão contratados cerca de 50 novos trabalhadores para este regime de laboração contínua.

2- A requerente apresentou «declaração de concordância» dos trabalhadores envolvidos com o regime de organização do tempo de trabalho em laboração contínua.

3- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa.

4- A requerente apresentou comprovativo do título habilitante do exercício da atividade industrial, emitido pelo IAPMEI, com o n.º 36477/2016.

5- Pese embora os pareceres das comissões sindicais (SITE-SUL e SIESI) serem desfavoráveis, não se verificam nos fundamentos apresentados, referências a eventuais desconformidades com a legislação laboral e o instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

6- O processo foi regularmente instruído e comprovam-se os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 13 do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do número 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abri-

go do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Hanon Systems Portugal, SA, a laborar continuamente no seu estabelecimento sito na morada da sede em na Estrada Nacional 252, km 12, Parque Industrial de Carrascas, 2951-503 Palmela, Setúbal, freguesia de Palmela, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

9 de março de 2022 - O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Correia Neves*. - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### **Preh Portugal, L.<sup>da</sup> - Autorização de laboração contínua**

A empresa Preh Portugal, L.<sup>da</sup>, com o NIF 500093822 e sede na Rua dos Moinhos da Lagoa, 600, união das freguesias de Bougado (S. Martinho e Santiago), concelho da Trofa e distrito do Porto, com o CAE 29310 (fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis) requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente, no seu estabelecimento localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e subsequentes alterações.

Aplica-se igualmente à requerente o contrato coletivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE e a FETESE e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2006.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de resposta à otimização do processo de produção.

Entende, por conseguinte, a empresa, que a situação descrita apenas poderá ser concretizada com o recurso ao regime de laboração pretendido.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos, a requerente apresentou informação sobre a contratação de novos trabalhadores para efetuarem os futuros horários aos sábados, domingos e feriados, mantendo os trabalhadores atuais os horários em vigor.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa.

2- A situação respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa.

3- A empresa é titular da autorização de exploração industrial n.º 6644 e 1071, de 12 de dezembro de 2014 emitida

pela Direção Regional de Economia do Norte, para o exercício da atividade de fabrico de componentes eletrónicos para automóveis.

4- A empresa apresentou igualmente informação de que, consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, comissão de trabalhadores, composta por duas listas A e B, estas se pronunciaram no sentido de emitir parecer negativo, embora uma delas concordando com a contratação de novos trabalhadores. No entanto, e apesar dos referidos pareceres emanados da estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não serem, face ao enquadramento legal, vinculativos, visto que esta forma de organização do tempo de trabalho comporta um agravamento de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores pois que quem assim labora é exposto a uma sobrecarga que pode aumentar consideravelmente a predisposição para várias doenças com repercussão a nível físico e psicológico, para a apreciação da decisão, face à atividade exercida pelo empregador, aos riscos de saúde para os trabalhadores e à exposição dos mesmos, foi recolhida pelo centro local do grande Porto, informação atualizada sobre a organização dos serviços de segurança e saúde do trabalho da empresa nos termos da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, de modo a sustentar adequadamente a autorização requerida, considerando ainda o que se prevê na alínea *a)*, do número 2 do artigo 212.º do Código do Trabalho «na elaboração do horário de trabalho o empregador deve ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e saúde do trabalhador».

O processo foi regularmente instruído e comprovam-se os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 13 do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do número 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Preh Portugal, L.<sup>da</sup>, a laborar continuamente no seu estabelecimento sito na Rua dos Moinhos da Lagoa, 600, união das freguesias de Bougado (S. Martinho e Santiago), concelho da Trofa e distrito do Porto.

9 de março de 2022 - O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Correia Neves*. - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outra**

Entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outra ao texto do CCT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021 e n.º 20, de 29 de maio de 2021, que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

#### CAPÍTULO I

#### **Área, âmbito e denúncia**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Área e âmbito**

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

2- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência e denúncia**

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 e serão revistas anualmente.

#### CAPÍTULO II

#### **Prestação do trabalho**

##### Cláusula 14.<sup>a</sup>-A

##### **Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor mínimo de 5,00 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- (...)

3- (...)

#### **Âmbito profissional**

#### ANEXO II

#### **Enquadramento profissional**

Grau	Categorias profissionais
I	Batedor de ouro em folha - Oficial principal (a)
	Cinzelador - Oficial principal (a)
	Cravador joalheiro - Oficial principal (a)
	Filigreaneiro - Oficial principal (a)

	Guilhochador - Oficial principal (a)		Alisador/acabador de 1. <sup>a</sup>	
	Gravador manual - Oficial principal (a)		Batedor de ouro em folha de 2. <sup>a</sup>	
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos - Oficial principal (a)		Cinzelador de 2. <sup>a</sup>	
	Joalheiro - Oficial principal (a)		Cravador/joalheiro de 2. <sup>a</sup>	
	Oficial de faqueiro - Principal (a)		Dourador/prateador de 2. <sup>a</sup>	
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) - Principal (a)		Enchedor de 1. <sup>a</sup>	
	Ourives - Oficial principal (a)		Esmaltador de artefactos de ouro de 1. <sup>a</sup>	
	Prateiro - Oficial principal (a)		Filigraneiro de 2. <sup>a</sup>	
	II		Batedor de ouro em folha de 1. <sup>a</sup>	Fundidor-moldador (em caixas) de 2. <sup>a</sup>
Dourador/prateador - Oficial principal (b)			Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. <sup>a</sup>	
Cinzelador de 1. <sup>a</sup>			IV	Guilhochador de 2. <sup>a</sup>
Cravador joalheiro de 1. <sup>a</sup>			Gravador manual de 2. <sup>a</sup>	Gravador mecânico de 1. <sup>a</sup>
Filigraneiro de 1. <sup>a</sup>			Joalheiro de 2. <sup>a</sup>	Oficial de faqueiro de 2. <sup>a</sup>
Fundidor-moldador (em caixa) - Oficial principal (b)			Oficial de martelo/(caldeireiro de prata) de 2. <sup>a</sup>	Operador de máquinas de lapidar metais de 2. <sup>a</sup>
Fundidor-moldador (em ceras perdidas) - Oficial principal (b)			Ourives de 2. <sup>a</sup>	Prateiro de 2. <sup>a</sup>
Guilhochador de 1. <sup>a</sup>			Polidor de pratas de 2. <sup>a</sup>	Polidor de ouro e joalheria de 2. <sup>a</sup>
Gravador manual de 1. <sup>a</sup>			V	Alisador/acabador de 2. <sup>a</sup>
Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. <sup>a</sup>				Batedor de ouro em folha de 3. <sup>a</sup>
Joalheiro de 1. <sup>a</sup>				Cinzelador de 3. <sup>a</sup>
Oficial de faqueiro de 1. <sup>a</sup>				Cravador/joalheiro de 3. <sup>a</sup>
Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. <sup>a</sup>				Dourador/ prateador de 3. <sup>a</sup>
Operador de máquinas de lapidar metais - Principal (b)		Enchedor de 2. <sup>a</sup>		
Ourives de 1. <sup>a</sup>		Esmaltador de artefactos de ouro de 2. <sup>a</sup>		
Polidor de pratas - Oficial principal (b)		Filigraneiro de 3. <sup>a</sup>		
Polidor de ouro e joalheiro - Oficial principal (b)		Fundidor-moldador (em caixas) de 3. <sup>a</sup>		
Prateiro de 1. <sup>a</sup>		Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. <sup>a</sup>		
III	Alisador/acabador - Oficial principal (b)	Guilhochador de 3. <sup>a</sup>		
	Dourador/prateador de 1. <sup>a</sup>	Gravador manual de 3. <sup>a</sup>		
	Enchedor - Oficial principal (b)	Gravador mecânico de 2. <sup>a</sup>		
	Esmaltador de artefactos de ouro - Oficial principal (b)	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. <sup>a</sup>		
	Fundidor-moldador (em caixas) de 1. <sup>a</sup>	Joalheiro de 3. <sup>a</sup>		
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. <sup>a</sup>	Oficial de faqueiro de 3. <sup>a</sup>		
	Gravador mecânico - Oficial principal (b)	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. <sup>a</sup>		
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. <sup>a</sup>			
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. <sup>a</sup>			
	Polidor de pratas de 1. <sup>a</sup>			
	Polidor de ouro e joalheria de 1. <sup>a</sup>			

V	Operador de máquinas de lapidar metais de 3. <sup>a</sup>
	Ourives de 3. <sup>a</sup>
	Prateiro de 3. <sup>a</sup>
	Polidor de pratas de 3. <sup>a</sup>
	Polidor de ouro e joalheria de 3. <sup>a</sup>
VI	Alisador/acabador de 3. <sup>a</sup>
	Enchedor de 3. <sup>a</sup>
	Esmaltador de artefactos de ouro de 3. <sup>a</sup>
	Gravador mecânico de 3. <sup>a</sup>
VII	Auxiliar
	Praticante do 2.º ano
	Pré-oficial do 2.º ano
VIII	Praticante do 1.º ano
	Pré-oficial do 1.º ano
IX	Aprendiz do 2.º ano
X	Aprendiz do 1.º ano

(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocinio.

(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

### ANEXO III

#### Tabela salarial

Grau	Valor em €
I	1 095,00 €
II	1 035,00 €
III	975,00 €
IV	920,00 €
V	830,00 €
VI	795,00 €
VII	735,00 €
VIII	725,00 €
IX	715,00 €
X	705,00 €

#### Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2022.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO:

*Carlos Alberto Nicolau Caria*, na qualidade de presidente da direção.

*José Maria Caeiro Bulhão*, qualidade de vice-presidente da direção.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Helder Jorge Vilela Pires*, na qualidade de mandatário.

*Francisco Alves Silva Ramos*, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– SIESI -Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 8 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 42/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras**

Cláusula prévia

O CCT para o comércio (retalhista), celebrado entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, com texto integral publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência e denúncia**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

(Área e âmbito)

1- 1 - A presente convenção colectiva de trabalho adiante designada CCT abrange, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente com CAE 47 - Comércio a retalho, excepto veículos automóveis e motocicletas - de que se exclui apenas o CAE 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados, filiadas na Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e, por outro, os trabalhadores representados pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2- O presente CCT abrange todo a região do Alto Tâmega, e as tabelas de remuneração mínimas mensais e demais cláusulas de natureza pecuniária vigoram entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

3- O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4- Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, no momento do depósito deste CCT e das subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvem actividade de comércio a retalho e ou prestação de serviços, não filiadas nas associações outorgantes.

5- Este CCT abrange 500 empresas e 1500 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Vigência e denúncia)

1- O presente CCT entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária têm um período de vigência máxima de 12 meses e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano, podendo ser denunciada, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de outubro. O restante clausulado tem um período de vigência de 24 meses após a sua publicação e até ser substituído por um novo.

3- A proposta de revisão pode ser feita por qualquer das partes decorridos 9 meses sobre a entrada em vigor da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e 20 meses para o restante clausulado.

4- A parte destinatária da proposta deve responder, por escrito, no decurso dos trinta dias imediatos, contados a partir da data da recepção daquela.

5- Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem contrapropostas aceitem o proposto; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

6- As negociações devem iniciar-se nos dez dias seguintes à apresentação da resposta à proposta de revisão do contrato.  
(...)

Cláusula 20.<sup>a</sup>

(Trabalho nocturno)

1- Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

2- A retribuição de trabalho nocturno será acrescida de 85 % relativamente à retribuição normal.

3- Se o trabalho se prolongar além das 20h00, o trabalhador terá direito a um subsídio até 5,20 € para a refeição.  
(...)

Cláusula 22.<sup>a</sup>

(Subsídio de alimentação)

As empresas obrigam-se a pagar um subsídio de alimentação diário no montante nunca inferior a 4,60 € por cada dia de trabalho.

## ANEXO II

**Tabela salarial**

1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Nível	Categorias profissionais	Remunerações
<b>Administrativo</b>		
A	Director de serviços, secretário-geral, contabilista/técnico oficial de contas, programador	820,00
B	Chefe de secção	755,00
C	Secretário de direcção, subchefe de secção	750,00
D	Assistente administrativa I, caixa	744,00
E	Assistente administrativa II, recepcionista/telefonista, cobrador	729,00
F	Assistente administrativa III	720,00
G	Contínuo, porteiro, estagiário administrativo 2.º ano, trabalhador de limpeza, pacote até 17 anos	710,00
<b>Comércio</b>		
A	Gerente comercial, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado de loja	805,00
B	Caixeiro encarregado	753,00
C	Caixeiro chefe de secção, inspector de vendas, encarregado de armazém	744,00
D	Primeiro caixeiro, prospector de vendas, operador especializado, fiel de armazém, vendedor ou caixeiro viajante, expositor ou decorador	735,00
E	Segundo caixeiro, operador de 1.ª	729,00
F	Terceiro caixeiro, operador de 2.ª, distribuidor	720,00
G	Servente, embalador, caixeiro ajudante até 2.º ano	710,00

Porto, 10 de janeiro de 2022.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro*, na qualidade de mandatária.

*Luis Pinto Figueiredo*, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT:

*Vítor Carlos Teixeira Pimentel*, na qualidade de presidente.

*Manuel Abílio Ferreira*, na qualidade de tesoureiro.

**Declaração**

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 8 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 41/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Alteração**

Alteração aprovada em 23 de fevereiro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2021.

##### Artigo 1.º

###### **Denominação, âmbito e sede**

1- O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA, é constituído pelos trabalhadores que, independentemente da sua profissão ou categoria profissional, exerçam a sua atividade no sector dos transportes.

2- O SITRA é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Lisboa.

3- Poderão ser criadas, por decisão da direção, delegações regionais ou outras formas de representação local, bem como suprimir ou fundir as já existentes.

4- Compete à direção regulamentar a competência e o funcionamento das formas de representação referidas no número anterior.

##### CAPÍTULO

###### **Objeto**

##### Artigo 2.º

###### **Fins**

O SITRA tem por fins:

1- Promover e defender, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses coletivos, individuais, morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afetem os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liber-

dade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolvendo um trabalho de organização dos trabalhadores do sector, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação profissional dos seus associados e familiares e subsidiariamente de outros trabalhadores, contribuindo assim para a sua realização profissional e humana;

d) Exigindo dos poderes públicos a elaboração e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e fraterna;

e) Promovendo e lutando por um conceito social de empresa que assegure a participação dos trabalhadores, visando a estabilidade democrática das relações de trabalho.

2- O SITRA, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na União Geral de Trabalhadores - UGT.

3- O SITRA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização democrática internacional que repute de interesse à prossecução dos seus fins.

##### Artigo 3.º

###### **Competência**

1- O SITRA tem competência para:

a) Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer o interesse dos trabalhadores;

d) Exigir por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das convenções de trabalho e o respeito de toda a legislação laboral;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

f) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

i) Incrementar a valorização profissional e cultural dos seus associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;

k) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;

l) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objetivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;

m) Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

2- O SITRA reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3- O SITRA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia sindical

O SITRA é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regulará toda a sua vida orgânica.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

#### Artigo 5.º

##### Admissão

1- Podem ser sócios do SITRA todos os trabalhadores que, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exerçam a sua atividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- Os trabalhadores, sócios do SITRA, na situação de reforma, mantêm a qualidade de associado enquanto efetuarem o pagamento das respetivas quotas.

3- Não serão admitidas como sócios as pessoas singulares que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutra, sejam proprietários ou administradores de qualquer empresa cujos trabalhadores estejam inscritos ou se possam inscrever no SITRA.

4- O pedido de admissão, que implica a aceitação tácita dos estatutos e dos regulamentos do SITRA, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo sindicato.

5- O pedido de admissão será feito diretamente ao sindicato, sede ou delegação regional ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua atividade.

6- O pedido de admissão, depois de devidamente informado pela comissão da delegação regional, será enviado à direção que decidirá do seu andamento na reunião seguinte à receção do pedido.

7- A direção poderá recusar a admissão de um candidato notificando da sua decisão o interessado, bem como o delegado sindical que recebeu o pedido de admissão.

8- Da recusa de admissão cabe recurso para assembleia geral que decidirá em última instância, devendo ser o recurso apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

#### Artigo 6.º

##### Perda da qualidade de sócio

1- Perde a qualidade de sócio os trabalhadores que:

a) Deixem de exercer a sua atividade no âmbito do sindicato ou venham a colocar-se na situação prevista no número 3 do artigo 5.º;

b) Tenham requerido, nos termos legais, a sua demissão;

c) Deixem de pagar a sua quota por período superior a três meses, e depois de avisados por escrito para pagar a quotização em atraso, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês;

d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

#### Artigo 7.º

##### Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

#### Artigo 8.º

##### Direitos

1- São direitos dos sócios:

a) Participar em todas as atividades do SITRA, de acordo com os presentes estatutos;

b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do SITRA nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;

d) Participar ativamente na vida do sindicato a todos os

níveis, nomeadamente nas reuniões de assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

e) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente a assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;

f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;

g) Beneficiar de todas as atividades do SITRA no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;

h) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;

i) Reclamar perante a direção e demais órgãos dos atos que considere lesivo dos seus interesses;

j) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;

k) Beneficiar do fundo social e de greve, nos termos determinados pela assembleia geral;

l) Ser informado de toda a atividade do sindicato;

m) Reclamar da atuação dos delegados sindicais;

n) Receber os estatutos e o programa de ação do sindicato;

o) Receber o cartão de sócio;

p) Organizarem-se em tendências que exprimam correntes de opinião político-sindical.

2- A regulamentação do direito de tendência, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

#### Artigo 9.º

##### Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Manter-se informado das atividades do sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;

c) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;

d) Ter uma atividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;

e) Pagar regularmente as suas quotizações;

f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação regional da área ou à direção, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma, ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;

g) Devolver o cartão de sócio do SITRA, quando tenha perdido essa qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Quotização

1- A quotização dos sócios no ativo é de 1 % sobre o total

das retribuições fixas e ilíquidas auferidas mensalmente, não podendo exceder o equivalente a 1 % da soma de quatro salários mínimos nacionais.

2- Entendem-se por retribuições fixas e ilíquidas a remuneração base e diuturnidades.

3- A quotização devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respetiva pensão.

4- Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.

5- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que as comuniquem por escrito ao sindicato, com as necessárias provas, os sócios:

a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência;

b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês.

#### Artigo 11.º

##### Regulamento de disciplina

1- São passíveis de penalidade os sócios que:

a) Cometerem infrações às normas estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;

b) Contrariarem a aplicação das deliberações da assembleia geral;

c) Prejudiquem os interesses do sindicato e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consignam.

2- As penalidades a aplicar são proporcionais à gravidade dos atos cometidos e consistem em:

a) Advertência;

b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão até ao máximo de um ano;

d) Expulsão.

3- Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias:

a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção;

b) O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;

c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

4- Ao sócio, excetuando o previsto na alínea c) do número anterior, cabe sempre o direito a recurso para a assembleia geral.

5- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.

6- A informação disciplinar prescreve ao fim de 180 dias, a partir do momento que dela teve conhecimento.

7- Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância da reincidência.

8- A aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 2 é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa as referidas nas alíneas *c)* e *d)*.

9- A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral e apenas será aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

10- A aplicação das penalidades atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta com aviso de receção.

11- Da decisão que aplique uma das penalidades mencionadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 2 cabe recurso para a assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da organização do sindicato

#### Artigo 12.º

##### Órgãos

1- São órgãos do SITRA:

- a)* A assembleia geral;
- b)* A mesa da assembleia geral;
- c)* A direção;
- d)* A comissão fiscalizadora de contas.

2- Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

#### Artigo 13.º

##### Mandatos

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas.

3- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percambem toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo SITRA, das importâncias correspondentes.

## CAPÍTULO V

### Assembleia geral

#### Artigo 14.º

##### Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato sendo constituída por todos os sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 15.º

##### Competências

São atribuições da assembleia geral

- a)* Eleger os corpos gerentes do sindicato;
- b)* Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes do sindicato;
- c)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- d)* Rever os estatutos;
- e)* Deliberar sobre a fusão do SITRA com outras organizações sindicais;
- f)* Autorizar a direção a alienar ou onerar bens imóveis;
- g)* Discutir e aprovar o programa de ação para o quadriénio seguinte;
- h)* Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do sindicato;
- i)* Aprovar anualmente o relatório e contas apresentados pela direção;
- j)* Apreciar e deliberar sobre o orçamento do sindicato proposto pela direção;
- k)* Aprovar o regulamento do fundo social e de greve apresentados pela direção;
- l)* Reconhecer qualquer tendência político-sindical.

#### Artigo 16.º

##### Reunião

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a)* De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea *a)* do artigo 15.º;
- b)* Anualmente, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas *i)* e *j)* do mesmo artigo 15.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a)* A requerimento de 30 % dos associados;
- b)* A requerimento da direção;
- c)* Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda necessário.

#### Artigo 17.º

##### Convocação

1- A convocação da assembleia geral é da competência do presidente da mesa ou, em caso de impedimento, de um dos secretários por ele designado.

2- A convocação das assembleias gerais ordinárias previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo 16.º é feita, com a antecedência mínima de 45 e 15 dias, respetivamente.

3- Nos casos previsto nas alíneas *a)* e *b)* do número 2 do artigo 16.º o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.

4- A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho do aviso convocatório.

## Artigo 18.º

### Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

2- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, por proposta da direção.

3- As assembleias gerais solicitadas ao abrigo da alínea *a)* e *c)* do número 2 do artigo 16.º só poderão realizar-se se estiverem presentes metade dos requerentes.

4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

5- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha, o presidente da mesa terá voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### Mesa da assembleia geral

## Artigo 19.º

### Composição e funcionamento

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários eleitos para esses cargos de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º

2- Na falta do presidente da mesa, ou nos seus impedimentos, este será substituído por um dos secretários presentes.

3- A mesa da assembleia geral reúne e delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

## Artigo 20.º

### Competências

1- Compete ao presidente da mesa:

*a)* Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;

*b)* Dar posse aos corpos gerentes eleitos;

*c)* Dirigir os trabalhos da assembleia geral com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para qualquer irregularidade verificada;

*d)* Assinar as atas da assembleia geral a que presidiu, assim como, os termos de abertura e encerramento.

2- Compete aos secretários:

*a)* Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos dos presentes estatutos;

*b)* Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;

*c)* Redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral;

*d)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII

### Direção

## Artigo 21.º

### Composição

1- A direção do sindicato é constituída por um mínimo de 45 e um máximo de 50 membros eleitos pela assembleia geral.

2- O número de membros a eleger em cada mandato para a direção do sindicato será fixado pela mesa da assembleia geral, por proposta da direção cessante, com observância dos limites estabelecidos no número 1 deste artigo.

3- Será presidente da direção o primeiro elemento da lista.

4- Na primeira reunião da direção os membros eleitos, elegerão entre si um tesoureiro, sob proposta do presidente da direção.

5- Nos impedimentos de qualquer membro da direção as suas funções serão desempenhadas pelos suplentes, que serão chamados pela ordem em que figurem na lista eleita.

6- São membros, por inerência, da direção, os elementos da mesa da assembleia geral, sem direito a voto.

## Artigo 22.º

### Competências

1- Compete, em especial, à direção:

Representar o sindicato em juízo e fora dele;

*a)* Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;

*b)* Decidir da criação, ou alteração, de delegações do SITRA e adquirir bens e imóveis;

*d)* Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

*e)* Fazer a gestão do pessoal do SITRA, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

*f)* Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

*g)* Elaborar anualmente o relatório e contas e o orçamento a apresentar à assembleia geral;

*h)* Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;

*i)* Decretar a greve e pôr-lhe termo;

*j)* Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

*k)* Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;

*l)* Adequar os estatutos à lei propondo à assembleia geral as necessárias alterações;

*m)* Deliberar sobre a filiação ou associação do SITRA noutras organizações e eleger os seus representantes nas mesmas.

2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a direção deverá:

*a)* Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SITRA;

*b)* Criar as comissões assessoras que considerar necessá-

rias, nomeadamente comissões profissionais e de atividade;  
c) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões e funcionamento

1- A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

2- A direção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 3 em 3 meses, mediante convocatória do presidente da direção.

3- As reuniões da direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

4- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

5- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

6- A direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito dos poderes conferidos.

### CAPÍTULO VIII

#### Comissão fiscalizadora de contas

#### Artigo 24.º

##### Composição

1- A comissão fiscalizadora de contas é composta por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º

2- Os membros da comissão fiscalizadora de contas elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### Artigo 25.º

##### Competência e funcionamento

1- Compete à comissão fiscalizadora de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SITRA;

b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pela direção;

c) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito;

d) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do SITRA.

2- A comissão fiscalizadora de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do sindicato.

3- A comissão fiscalizadora de contas é convocada pelo seu presidente e delibera por maioria simples dos seus membros com direito a voto.

### CAPÍTULO IX

#### Organização regional

#### Artigo 26.º

##### Delegações

1- Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito será, caso a caso, definido pela direção.

2- A delegação é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

3- As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente foi indicada pela direção, tendo em vista os interesses do sindicato.

4- A deliberação de constituir delegações regionais compete à direção.

### CAPÍTULO X

#### Comissões sectoriais e delegados sindicais

#### Artigo 27.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nas respetivas empresas.

2- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela direção.

3- Os delegados sindicais podem ser exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.

4- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

5- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

#### Artigo 28.º

##### Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2- A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pela direção.

3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

## Artigo 29.º

### Comissões de delegados sindicais

1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2- Compete à direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir as suas atribuições.

## Artigo 30.º

### Comissão de juventude

1- A comissão de juventude é constituída pelos jovens, até 35 anos, filiados no SITRA.

2- A comissão de juventude tem um secretariado constituído por 5 membros designadamente, um coordenador, um vice-coordenador e três secretários.

3- O regulamento que definirá as competências e o funcionamento da comissão será submetido à aprovação, da direção mediante proposta do secretariado da comissão de juventude.

4- Os mandatos dos membros do secretariado da comissão de juventude coincidirão com os dos restantes órgãos do SITRA.

5- O secretariado da comissão de juventude apresentará, anualmente, à direção um plano de atividades para aprovação.

6- A comissão de juventude representa o SITRA nos organismos externos nacionais e internacionais, diretamente relacionados com matérias juvenis.

## CAPÍTULO XI

### Administração financeira

## Artigo 31.º

### Fundos

Constituem fundos do SITRA:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 32.º

### Aplicação das receitas

1- As receitas terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SITRA;
- b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, que serão representados por 0,25 % da quotização;
- c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da assembleia geral e será nos termos por esta estabelecidos.

## CAPÍTULO XII

### Processo eleitoral

## Artigo 33.º

### Capacidade

1- Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SITRA, e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 5.º

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SITRA durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SITRA e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 5.º

4- Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam condenados em pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato.

## Artigo 34.º

### Assembleia eleitoral

1- A assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do número 1 do artigo 16.º (assembleia geral eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.

2- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

## CAPÍTULO XIII

### Processo eleitoral

## Artigo 35.º

### Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A mesa da assembleia geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas ou a propaganda eleitoral,

dentro das possibilidades financeiras do sindicato e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora de contas;

c) Distribuir, de acordo com a direção entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do SITRA desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;

h) Organizar a constituição das mesas de voto;

i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;

k) Presidir ao ato eleitoral.

#### Artigo 36.º

##### Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

#### Artigo 37.º

##### Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura.

2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura subscrita por 150 ou 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do sindicato.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

a) Número de sócio do SITRA;

b) Idade;

c) Residência;

d) Categoria ou situação profissional;

e) Entidade empregadora.

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do SITRA pode fazer parte de mais de uma lista.

#### Artigo 38.º

##### Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

#### Artigo 39.º

##### Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo SITRA, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

#### Artigo 40.º

##### Assembleias de voto

1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que a mesa da assembleia geral determine, bem como na sede e delegações do SITRA.

2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SITRA, pode a mesa da assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8h00 e as 20h00, podendo a mesa da assembleia geral alterar esse horário.

#### Artigo 41.º

##### Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

#### Artigo 42.º

##### Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O mesmo seja solicitado pelo sócio, através de carta registada, enviada com 15 dias úteis, antes do dia da votação, endereçada ao presidente da assembleia geral, ou via correio eletrónico do SITRA;

b) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

c) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

d) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à data da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SITRA e, na sua falta, por meio de cartão cidadão ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

#### Artigo 43.º

##### Apuramento

1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada acta.

#### Artigo 44.º

##### Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresenta-

do à mesa da assembleia eleitoral até três dias úteis após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou delegações do SITRA.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 45.º

##### Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da assembleia geral conste, expressamente, tal indicação.

2- Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à mesa da assembleia geral mediante subscrição, no mínimo, de 250 associados.

#### Artigo 46.º

##### Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do SITRA com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por da assembleia geral tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

2- A extinção ou dissolução do SITRA só poderá ser decidida pela assembleia geral desde que votada por três quartos dos sócios presentes.

3- A assembleia geral que deliberar a extinção ou dissolução do SITRA definirá também os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará, bem como a forma de liquidação e o destino do respetivo património, que em caso algum poderá ser distribuído pelos sócios.

#### Artigo 47.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

#### Artigo 48.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes.

## ANEXO

### Regulamento do direito de tendência

1- Para o exercício do direito de tendência, os sócios após a constituição formal em tendência, devem comunicar esse

facto ao presidente da mesa da assembleia geral do SITRA com a indicação dos respetivos representantes.

2- Os sócios formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.

3- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar

moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.

4- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SITRA.

5- Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 7 de março de 2022, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 200 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Sindicato Nacional dos Psicólogos - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de fevereiro de 2022 para o mandato de dois anos.

Ana Isabel Machado Ribeiro.  
Áurea Alexandra Canas Coelho.  
Carina Violante Ferreira.

Carolina Casaca Marques.  
João Filipe Madeira da Silva Freire.  
Luís Filipe Lopes Pinheiro.  
Maria de Fátima Jacinto do Estanque.  
Marta Reis de Almeida.  
Sandra Cristina Vargas Ramos.  
Sílvia Manuela Marques Silva.  
Susana Maria Nunes Silvestre.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 26 de maio de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2013.

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições fundamentais**

##### Artigo 1.º

##### **Denominação, natureza e duração**

1- A Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos, de inscrição livre para todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam em território nacional as atividades de revenda, concessão, franchising ou agência de combustíveis líquidos e gasosos, bem como as atividades relacionadas com a instalação e assistência das energias alternativas e ou renováveis para viaturas; e ainda as atividades de garagens e recolhas automóveis, estações de serviço, postos de assistência a pneumáticos e lavagens automóveis.

Registado em 4 de março de 2022, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 151 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 9 de março de 2020 para o mandato de três anos.

#### **Direção**

Presidente da direção - Firma associada - Ascenten, L.<sup>da</sup>, representada por Francisco José Rodrigues Pereira de Albuquerque.

Vice-presidente da direção - Firma associada - Distecgás - Distribuição de Gás, L.<sup>da</sup>, representada por António João Durão dos Santos.

Vice-presidente da direção - Firma associada - Manuel António da Silva & Filhos, L.<sup>da</sup>, representada por Cláudia Susana Marques Pinto da Costa e Silva.

Vice-presidente da direção - Firma associada - A Distribuidora Arcuense de Costa & Fernandes, L.<sup>da</sup>, representada por Maria Inês Costa Fernandes Branco.

Vice-presidente da direção - Firma associada - Combustíveis Pombo, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Rodrigues Gonçalves.

1.º suplente da direção - Firma associada - A. Canedo, L.<sup>da</sup>, representada por José António Campos Canedo.

2.º suplente da direção - Firma associada - M. J. Vendeiro, SA, representada por Manuel Joaquim da Cunha Vendeiro.

### **Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM) - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de fevereiro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Vítor José dos Santos Borges, empresário em nome individual.

Vice-presidente - Filipe José Batista Carvalho, representante da empresa Carpenor, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - Pedro José Batista Gonçalves, representante da empresa Alheiras Primorosas, L.<sup>da</sup>

Secretário - Carlos Manuel Morais dos Santos, representante da empresa Madeitua, Medeiros e Derivados, L.<sup>da</sup>

Tesoureiro - Ricardo Jorge Pires Gonçalves, empresário em nome individual.

Vogal suplente - Luís Miguel Nunes Pinto, empresário em nome individual.

Vogal suplente - José Pedro Martins Ramos, representante da empresa Inordeste - Produção, Conteúdos Multimédia Unipessoal L.<sup>da</sup>

### **Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de novembro de 2021 para o mandato de dois anos.

Presidente - AVEIPOINT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.<sup>da</sup>, representada por Adolfo José Rodrigues Simões Paião.

Vogal - SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), SA, representada por Paulo Raúl da Cunha Monteiro de Sá.

Vogal - PTM IBÉRICA, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, representada por Pedro Pérez-Torres Calvar.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - ELEIÇÕES

#### **Lusa - Agência de Notícias de Portugal, SA - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 23 de fevereiro de 2022 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Irina Natacha Gomes de Melo.  
Isabel Maria de Matos Alves.  
Mário André Cordeiro da Cruz.

Cecília Margarida Carlos Malheiro.  
Silvestre Francisco Coelho Ribeiro.

Suplentes:

Luís Miguel Barata da Fonseca.  
Marta Filipa de Campos Duarte.  
Lucília Martins Nunes Tiago.

Registado em 10 de março de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 52 do livro n.º 2.

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I - CONVOCATÓRIAS

#### **SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de março de 2022, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA.

«Pelo presente comunicamos a V. Ex.<sup>as</sup>, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2022, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST), conforme dispostos nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA.

Morada: Santa Bárbara dos Padrões - Mina de Neves - Corvo.»

### **NOVALDELTA - Comércio e Indústria de Cafés, L.<sup>da</sup> - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 fevereiro de 2022, foi publicada a convocatória para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na NOVALDELTA - Comércio e Indústria de Cafés, L.<sup>da</sup>, com inexatidão, pelo que, procede-se à sua retificação.

Assim, na página 703 onde se lê:

«Nos termos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunica-se a eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, na em-

presa NOVALDELTA - Comércio e Indústria de Cafés, L.<sup>da</sup>. O ato eleitoral decorrerá no dia 5 de abril de 2022 nas instalações fabris sitas na Herdade das Argamassas, 7370-171 - Campo Maior, entre as 10h00 e as 17h00.»

Deve ler-se:

«Nos termos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunica-se a eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho, na empresa NOVALDELTA - Comércio e Indústria de Cafés, L.<sup>da</sup> o ato eleitoral decorrerá no dia 5 de maio de 2022 nas instalações fabris sitas na Herdade das Argamassas, 7370-171 Campo Maior, entre as 10h00 e as 17h00.»

## **II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES**

### **Câmara Municipal de Oliveira do Bairro - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, realizada em 18 de fevereiro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2021.

Efectivos:

Rui Oliveira Pinho.  
Horácio de Seabra Branco.  
Maria Madalena Pereira Costinha Névoa.

Suplentes:

Fernando Manuel dos Santos Filipe.  
Anabela Fernandes Ferreira.  
Nilza Cristina da Silva Peixoto.

Registado em 7 de março de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 16, a fl. 156 do livro n.º 1.

### **Manpower Talent Based Outsourcing, Unipessoal L.<sup>da</sup> - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Manpower Talent Based Outsourcing, Unipessoal L.<sup>da</sup>, realizada em 7 de fevereiro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2021.

Efetivos:

Margarete Luísa dos Santos Amaral.  
Lucielli de Jesus Pereira Meirelles.  
Cristina Isabel da Silva Lopes.  
Ângelo Rafael Gonçalves Abrantes.  
Sílvia Carina Costa Figueiredo.

Suplentes:

Marisa Gabriela Rodrigues da Silva Pinto.  
Andreia Sofia Lopes Silva Henriques.  
Ângela Marisa Varão Garcia.  
Maria João Tavares Martins Silva Miranda.  
Natacha Tatiana Santos Cardoso Simões da Cruz.

Registado em 8 março de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 17, a fl. 156 do livro n.º 1.

**Sudoberry, SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Sudoberry, SA, realizada em 6 de janeiro de 2022.

Efetivos:

Abishak Miglani.  
Chandra Kumar Tamang.  
Rodica Alexandru.  
Sagar Gharti Magar.  
Tetiana Hohniashvili.

Observações: A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no número 3 do artigo 27.º da mesma lei.

Registado em 8 março de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 18, a fl. 156 do livro n.º 1.